



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

CONTRATO 14/2018

TERMO DE CONTRATO N.º: 14/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAMARA MUNICIPAL DE ARACAJU E A EMPRESA PJ REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA – ME PARA AQUISIÇÃO DE ALIMENTAÇÃO PREPARADA.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU, com sede na Praça Olímpio Campos, n.º. 74, Bairro Centro, nesta Capital, CNPJ 13.167.804/0001-21, representado neste ato pelo seu Presidente, Vereador JOSENITO VITALE DE JESUS, brasileiro, maior, capaz, casado, R.G. N.º. 6.388.752/SSP/SE, CPF n.º. 457.675.485-87, residente e domiciliado nesta Capital à Av. Gonçalo Rollemberg, n.º.1.740, Condomínio Bahia Sol, apt. 1.204, bairro Pereira Lobo – Cep: 49.050-370.

CONTRATADA: PJ REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA – ME, inscrita no CNPJ N.º 01.611.866/0001-00, estabelecida Rua Dr. João Francisco de Oliveira, n.º: 32, Bairro Dix – Sept Rosado – Natal/RN, CEP: 59.052-140, email: licitacoes@pjrefeicoes.com.br, Telefone (84) 2226.1972 neste Ato representada por seu representante legal, Sr. Paulo Sergio da Trindade, brasileiro, casado, empresário, portador da CI n.º: 887.729/SSP/RN, inscrito no CPF sob o n.º: 567.279.844-68, residente e domiciliado a Rua Tereza de Calcutá, n.º: 2000 – Casa 102, Nova Parmamirim – Parmamirim/RN, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social.

Os CONTRATANTES têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente contrato instruído no Processo n.º 188.715/2017-9, REGISTRO DE PREÇOS DE N.º: 009/2018-CRP/SEARH, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 002/2018 – RP-SEARH da SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, TERMO DE ADESÃO 089/2018, sujeitando-se em especial os termos da Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002, Leis Complementares n.º 123, de 14/12/2006 e n.º 127, de 14/08/2007, Decretos Federais n.º 3.555, de 08/08/2000, n.º 3.931, de 19/09/2001, n.º 3.693, de 20/12/2000, n.º 4.342, de 23/08/2002, Decretos Estaduais n.º 19.938, de 31/09/2007, n.º 20.685, de 28/08/2008, n.º 21.008/2009, de 12/01/2009, n.º 21.034, de 20/02/2009, n.º 21.033, de 20/02/2009 e n.º 21.087, de 03/03/2009, Lei Estadual n.º 8.966, de 21/06/2007 e legislações correlatas, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, em sua atual redação, bem como pelas condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e, aos termos da proposta vencedora, mediante as cláusulas e condições que seguem:

I- CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 - o presente contrato tem por objeto a contratação de empresa prestadora de serviços para preparar e fornecer refeições tipo buffet, quentinhas, coffee break, lanche, café da manhã, almoço e jantar, visando atender as necessidades da Camara Municipal de Aracaju

01 LOTE 01
ITEM 1.1

DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR
-----------	--------	-------



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

		UNIT.
FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PREPARADAS: TIPO BUFFET, SECONDOVA DO CARDÁPIO E GRAMATURA MÍNIMA POR PORÇÃO: DUAS OPÇÕES DE SALADAS: FOLHOSOS, PORÇÃO DE 25 GRAMAS, VERDURA / LEGUMES CRU-COZIDOS PORÇÃO DE 60 GRAMAS; • DUAS OPÇÕES DE PRATO PRINCIPAL: CARNE BOVINA PREPARADA PORÇÃO DE 120 GRAMAS. CARNE SUÍNA PREPARADA PORÇÃO DE 120 GRAMAS OU FRANGO OU PEIXE PREPARADO PORÇÃO DE 200 GRAMAS; UMA GUARNIÇÃO: MASSAS VARIADAS OU LEGUMES OU TUBÉRCULOS, 1 REFOGADOS/PREPARADOS PORÇÃO DE 140 GRAMAS; • UMA SOBREMESA: MOUSE DE CHOCOLATE, TORTADE LIMÃO, ROCAMBOLE. BRIGADEIRAO, SALADA DE FRUTAS. PUDIM. FRUTAS FRESCAS, CHEESECAKE (APROXIMADAMENTE 100G POR PESSOA); REFRIGERANTE E ÁGUA MINERAL (APROXIMADAMENTE 300ML POR PESSOA); • ARROZ: COZIDO PORÇÃO DE 300 GRAMAS; • FEIJÃO: BRANCO. PRETO OU CARIOQUINHA, COZIDO PORÇÃO DE 150GRAMAS; - E CUTELARIA COMPLETA.	5000	22,58
		VALOR TOTAL
		112.900,00

LOTE 03
ITEM 3.3

DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT.
COQUETEL - BUFFET MONTADO: BANDEJAS DE FRIOS (QUEIJO, SALAMINHO, PRESUNTO, COPA, SALAME, BLANQUET E OUTROS VARIADOS) COM TORRADAS, TOMATES SECOS, AZEITONAS, CONSERVAS. (50G DE CADA POR PESSOA). TAMANHOS DAS BANDEJAS: PEQUENA 25 CM (10 A 15 PESSOAS); MÉDIA 35 CM (15 A 30 PESSOAS) E GRANDE 45 CM (30 A 50 PESSOAS). • QUATRO TIPOS DE SALGADOS, (8 UNIDADES POR PESSOA); • TRÊS VARIEDADES DE SALGADOS PORCIONADOS (MINI PORÇÕES – FINGER FOOD) APROXIMADAMENTE 3 UNIDADES POR PESSOA; • UM TIPO DE TORTA SALGADA JÁ FATIADA. COM NO MÍNIMO 20 FATIAS. (CADA FATIA COM APROXIMADAMENTE 3 200G); • UM TIPO DE MINI QUICHE (CADA UNIDADE COM APROXIMADAMENTE 15G POR PESSOA); • TRÊS TIPOS DE PASTAS VARIADAS ACOMPANHADO COM TORRADAS.	5000	32,00



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

<ul style="list-style-type: none">• TRES TIPOS DE SALGADOS A SEREM SERVIDOS QUENTES, (8 UNIDADES POR PESSOA);BEBIDAS:• ÁGUA MINERAL SEM GÁS;• DUAS VARIEDADES DE SUCO NATURAL (SEM SER ADOÇADO);QUATRO VARIEDADES DE REFRIGERANTES, SENDO DOIS TIPOSNORMAIS E DOIS TIPOS DIET;• UM TIPO DE COQUETEL DE FRUTAS SEM ÁLCOOL;• GELO EM CUBO PARA RESFRIAR ATÉ DOIS TIPOS DE BEBIDAS, E SACHES DE AÇÚCAR E ADOÇANTE.OBS.: DEVE SER CONSIDERADO 300 ML POR PESSOA DAS BEBIDAS ACIMA		<u>TOTAL</u> 160.000,00
---	--	--

Total Geral _____ **RS 272.900,00**
(duzentos e setenta e dois mil, novecentos reais).

02 II- CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

2.1. Conforme o artigo 55, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93, a contratação objeto deste documento obrigacional teve origem de acordo com o resultado e homologação do Certame Licitatório – REGISTRO DE PREÇOS DE Nº: 009/2018-CRP/SEARH, PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº: 188.715/2017-9, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2018 – RP-SEARH da SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - TERMO DE ADESÃO 089/2018.

2.2. Conforme artigo 55, inciso XII, da Lei Federal nº 8.666/93, o presente contrato fundamenta-se nas legislações descritas no preâmbulo deste instrumento, bem como à proposta da CONTRATADA. Nos casos omissos, em que não sejam encontradas soluções na legislação pré-falada, as questões serão resolvidas pelo Pregoeiro.

03 III - CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE FORNECIMENTO E DA ENTREGA DOS PRODUTOS/MATERIAL:

3.1 - A Câmara Municipal de Aracaju, de acordo com a necessidade, emitirá para o mesmo a Autorização de Compras, que poderá ser remetida via fax ou retirada pessoalmente, contendo o número e a data da emissão, o valor da aquisição e o quantitativo, para em seguida firmar o respectivo contrato com a vencedora.

3.2 – O material de acordo com a natureza do mesmo será recebido de acordo com as especificações do Edital, por servidor responsável, o qual atestará o recebimento na respectiva nota fiscal, no prazo de 24 horas.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

3.3 - Caberá ao setor beneficiário proceder à verificação quanto à qualidade, quantidade e conformidade do material entregue observada as especificações do Edital e da proposta de preços do vencedor do registro, para posterior emissão do atestado de recebimento definitivo pelo titular do órgão beneficiário, mediante a posição de visto na respectiva nota fiscal, que não poderá ultrapassar o prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento desta.

3.4 - O recebimento e aceitação do material não exclui a responsabilidade civil da vencedora por vícios de execução ou desconformidade com as especificações estabelecidas no Edital, seus Anexos e na proposta vencedora, posteriormente verificados, nos termos do § 2º, do art. 73, da Lei Federal nº 8.666/1993.

3.5 – O fornecimento dos serviços especificado na proposta de preços da licitante vencedora será providenciado de acordo com a solicitação da Contratante, conforme programação encaminhada a contratada de acordo com a data do evento a contar da data da assinatura do contrato ou da data de retirada da nota de empenho ou documento equivalente, devendo ser entregue nos locais determinado pela solicitante, conforme programação.

3.6 – Verificado algum motivo superveniente: fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, a CONTRATANTE poderá conceder prorrogação de prazo necessária, desde que o respectivo pedido seja apresentado pela CONTRATADA, por escrito, devidamente fundamentado, até 05 (cinco) dias antes do vencimento do prazo contratual.

3.7 – Nos casos previstos no item 3.5 os prazos serão prorrogados por período considerado razoável, de comum acordo entre as partes, em face das circunstâncias do caso verificado.

PARÁGRAFO ÚNICO – Não configura motivo para prorrogação do prazo de entrega a justificativa de débitos da contratante em relação à contratada ou a outro ÓRGÃO ESTADUAL, sendo incorrido em mora, sujeito as sanções administrativas previstas neste instrumento contratual, o atraso ou a não entrega da mercadoria adquirida.

IV. CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA DOS SERVIÇOS/PRODUTOS:

4.1 O objeto deverá ser entregue ao Contratante, conforme endereço especificado no contrato.

4.2. O produto será recebido:

a) No ato da entrega, pelo servidor responsável pelo setor administrativo procedendo a verificação da conformidade do material com a especificação, oportunidade em que se observarão apenas as informações constantes da fatura e das embalagens, em confronto



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

com a respectiva nota de empenho feita a partir da proposta. Na oportunidade será dado recebido na Nota Fiscal ou Fatura.

b) O descarregamento do material ficará a cargo do fornecedor, devendo ser providenciada a mão de obra necessária.

c) Conforme disciplinado nos artigos 12 a 17 da Lei n.º 8.078/90, o aceite/aprovação dos produtos pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do material ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas, posteriormente, garantindo-se ao Estado do Rio Grande do Norte as faculdades previstas no artigo 18 da mesma lei.

d) A aceitação do objeto desta licitação somente será efetivada após ter sido o mesmo considerado satisfatório, por um servidor ou comissão de recebimento de no mínimo 03 (três) membros, designado (a) especialmente para este fim, ficando a empresa fornecedora obrigada a substituí-lo sempre que ocorrer falha, em tempo hábil.

e) A CONTRATANTE (servidor gestor do contrato responsável pelo recebimento) rejeitará, no todo ou em parte, o que for fornecido em desacordo com este contrato, e o colocará à disposição da contratada para substituição, no prazo de 02 (dois) dias úteis, entregando os novos no mesmo endereço do Órgão Provedor que fez a recusa.

f) Enquanto não ocorrer a substituição do material rejeitado, o contratado fica sujeito às consequências da mora. Ocorrendo pela terceira vez a rejeição do material, este contrato poderá ser rescindido com ônus para o fornecedor.

g) As recusas do objeto não justificarão atrasos nos prazos de entrega fixados no Contrato.

V- CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR:

5.1. Conforme o artigo 55, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelos materiais/mercadorias/bens ora adquiridos o valor ordinário (se for entregue de uma só vez), estimativo (se for entregue na medida em que houver necessidade), global (se for definidas as parcelas a serem entregues por determinado período de tempo) de R\$ xxxxxxxxxxxx (VALOR POR EXTENSO – Total e mensal caso houver) durante a vigência deste contrato.

VI - CLÁUSULA SEXTA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:

6.1. Conforme artigo 55, inciso V, da Lei 8.666/93, a aquisição dos artigos de que trata o presente instrumento ocorrerá por conta dos recursos orçamentários, cuja Classificação Institucional Funcional Programática é a seguinte:

- | | | |
|----|----------|--|
| a) | 01000 | Câmara Municipal de Aracaju. |
| b) | 01101 | Câmara Municipal de Aracaju. |
| c) | 33903900 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica |

VII- CLÁUSULA SETIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

7.1. Conforme o artigo 55, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** no mês subsequente ao de cada recebimento do objeto, até o **15º (décimo quinto) dia útil do mês**, após o termo de recebimento do objeto contratado pelo Gestor Contratual, e apresentação da documentação fiscal, de acordo com o quantitativo recebido. Logo após, a documentação será enviada à Unidade Instrumental de



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

Finanças (UIFI) para que se proceda ao pagamento, por meio de depósito na conta corrente da CONTRATADA, através de ordem bancária, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, estando a Nota de Empenho liberada pela Controladoria Geral do Estado do RN.

7.2. Os preços são fixos e irredutíveis.

7.3. Para execução do pagamento de que trata esta cláusula, a fornecedora deverá fazer constar da Nota Fiscal/ Fatura correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome do (órgão), CNPJ n.º (...), informando o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser efetivado o crédito.

7.4. Havendo erro na Nota Fiscal/ Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida a fornecedora e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o (órgão).

7.5. À CONTRATANTE, reserva-se o direito de suspender o pagamento se o material for entregue em desacordo com as especificações constantes do Edital que faz parte este contrato.

7.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

7.7. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte-SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

7.8. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

- a) Certificado de Registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), expedido pela Receita Federal;
- b) Certificado de Regularidade de Situação - CRS, relativo ao FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho;

7.9. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal/ Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da CONTRATANTE.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

VIII - CLÁUSULA OITAVA – DA REVISÃO DE PREÇOS:

8.1 - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, podendo sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93, em sua atual redação.

8.2 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

8.3 - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

8.4 - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

8.5 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

IX - CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA:

9.1 – O prazo de vigência deste contrato será por 12 meses iniciando-se a partir da data de sua assinatura, com eficácia após a publicação do Extrato no Diário Oficial do Município.

X - CLÁUSULA DECIMA – DOS ENCARGOS DAS PARTES:

10.1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, conforme as especificações e quantitativos apresentada na cláusula primeira, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com o prazo e as condições estabelecidas no contrato, depois de cumprida todas as formalidades legais;
- b) Promover o acompanhamento e a fiscalização do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas daquela, através de gestor/fiscal do contrato, previamente designado em Portaria ou em previsão disposta no edital;

- c) Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com o contrato e o Edital;
- d) Expedir a ordem de fornecimento;
- e) Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente o fornecimento/serviço contratado, inclusive prestando todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados para fiel execução do contrato;
- f) Solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- g) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do CONTRATO, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do mesmo;
- h) Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- i) Promover a inscrição na Dívida Ativa da União das dívidas contraídas pela CONTRATADA, decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, que não forem saldadas nos prazos legais, na forma da Lei nº 8.666/93.

DAS OBRIGAÇÕES DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

I - todo e qualquer dano que causar à **Câmara Municipal de Aracaju** ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento da **Câmara Municipal de Aracaju**;

II - qualquer tipo de atuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmos nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a **Câmara Municipal de Aracaju** de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III - por quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à Contratada pela autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à **Câmara Municipal de Aracaju**, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à detentora do preço registrado, o valor correspondente;

Parágrafo Primeiro – A DETENTORA DO PREÇO REGISTRADO autoriza a **Câmara Municipal de Aracaju** a descontar o valor correspondente aos referidos



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, ou da garantia contratual, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa;

Parágrafo Segundo – A ausência ou omissão da fiscalização da **Câmara Municipal de Aracaju** não eximirá a DETENTORA DO PREÇO REGISTRADO das responsabilidades previstas nesta Ata;

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- Fornecer as refeições em observância ao cardápio proposto pela CONTRATANTE, que necessariamente deve ter o acompanhamento de um nutricionista, no tocante à sua elaboração e execução, acondicionar nas quentinhas quantidade dos alimentos previstos;
- Fornecer as refeições em condições ideais de higiene, conservação e aclimação térmica não sendo admitidos alimentos deteriorados ou de prazo vencido;
- Preparar e entregar as refeições todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos, dias santos e feriados, nos horários e locais previstos, conforme consta no Edital;
- A contratada deverá tomar as providências cabíveis para proteger os gêneros alimentícios de qualquer contaminação, seja por meio de insetos, roedores, elementos químicos, microbiológicos ou produtos indesejáveis durante o armazenamento, manipulação e distribuição das refeições;
- Manter durante a execução do contrato todas as condições para sua habilitação e qualificação exigidas na formalização do contrato, conforme prevê o inciso XIII do artigo 55, da Lei 8.666/93;
- Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- A entrega das refeições será efetivada por meio de transportes adequados, próprio ou locados desde que comprove através de contrato de locação e deverá ser apresentado no ato da assinatura do contrato, não cabendo nenhuma responsabilidade do órgão requisitante;
- Os transportes a serem utilizados, deverão obrigatoriamente estar regularizados mediante os órgãos fiscalizadores, devendo ser fechado em condições que preservem as características organolépticas, físicoquímicas, microbiológicas e microscópicas do alimento;
- A cabine do condutor deve ser isolada da parte que contém os alimentos e esta deve ser revestida de material liso, resistente, impermeável, atóxico e lavável;
- Será permitida a utilização de caixa isotérmica ou similar, com revestimento interno e externo, de material liso, atóxico, resistente, impermeável e lavável, com tampa



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

ou outro sistema de fechamento perfeitamente ajustado, desde que a temperatura dos alimentos refrigerados (perecíveis) no ato do recebimento esteja até 6°C, com tolerância de 7°C e os alimentos quentes, estejam na temperatura de no mínimo 60°C.

- O motorista e o ajudante de transporte deverão cumprir as normas de higiene pessoal, estar vestido com uniforme limpo, sapato fechado e sem uso de adornos, para as entregas; evitando a apreensão ou qualquer outro fato que venha a atrasar a entrega das refeições;
- Caso ocorra transtorno com os transportes utilizados naquela distribuição, a contratada deves providenciar imediatamente, outros veículos para cumprir a operação em curso;
- ônus do meio de transporte, de que trata o item anterior, será de inteira responsabilidade da contratada;
- Em cada etapa do serviço prestado deverá estar presente um dos supervisores do serviço de bebidas e alimentos, nomeados pela empresa e que acompanhará o recebimento e a devolução de materiais e gêneros, bem como a produção e distribuição dos alimentos e bebidas, incluindo o procedimento de gelar todas as bebidas e receber toda a equipe contratada;
- Os supervisores designados pelo *buffet* deverão estar disponíveis para quaisquer esclarecimentos durante todo o período de serviço prestado;
- Para o *buffet* deverá calcular 01 garçom/garçonete para atender a cada 20 pessoas;
- Os garçons/garçonetes deverão usar uniformes padronizados e com identificação, dentro das exigências de higiene e conformes;
- A empresa contratada deverá disponibilizar à sua equipe os EPI'S (Equipamento de Proteção Individual) necessários para realização das atividades como: redes de cabelo, luvas, aventais descartáveis, entre outros;
- É de fundamental importância ressaltar que todos os garçons/garçonetes envolvidos deverão priorizar pela boa apresentação pessoal, presteza, comunicação clara, atendimento respeitoso e cordial, uniforme completo e em perfeito estado. É primordial que a equipe envolvida tenha domínio sobre os itens que serão servidos no evento;
- Toda equipe da produção envolvida no evento deverá atender aos padrões de higiene exigidos pela legislação sanitária, ou seja, devidamente uniformizado e cumprindo os requisitos de higiene pessoal (sem barba e bigode, cabelo curto ou preso – protegido, unhas curtas e limpas e, sem o uso de qualquer tipo de adornos).
- A empresa contratada deverá providenciar a cutelaria necessária para atender a demanda do evento, nos quais devem estar em ótimo estado de conservação – sem rachaduras ou trincas, limpos, de boa qualidade, e em quantidades suficientes para montagem, reposição durante todo o evento, para que não ocorra higienização e não haja o comprometimento do serviço prestado, inclusive aqueles que serão utilizados nos processos de pré-preparo e preparo;
- O *buffet* contratado deverá prever material de limpeza para a higienização de louças e utensílios e panos de limpeza descartáveis;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

- O padrão de materiais e utensílios a serem utilizados deverá atender a proposta do cardápio, característica do evento e valorizar a apresentação dos alimentos, para tanto deverá ser acordado entre as partes e previamente demonstrado ao Contratante;
- É de responsabilidade do *buffet* o custo de toda quebra ou perda de louças e utensílios;
- Todos os processos de recebimento, armazenamento, preparação, distribuição deverão cumprir as exigências e critérios da legislação vigente de Boas Práticas de Manipulação de Alimentos– Resolução RDC n.º 216/2004, alterado pelo RDC 52 de 29 de setembro de 2014;
- Os alimentos deverão ser mantidos em temperatura adequada durante todo o processo de preparação, distribuição, conforme critérios estabelecidos na legislação vigente;
- Os alimentos e bebidas devem ser obtidos, processados, embalados, armazenados, transportados e conservados em condições que não produzam, desenvolvam e ou agreguem substâncias físicas, químicas ou biológicas que coloquem em risco a saúde do consumidor;
- Será de responsabilidade do *buffet* a higienização de toda louça e material, para montagem e reposição, em local pré-determinado pela Contratante para esta função. O álcool utilizado para desinfecção de todos os materiais e utensílios deverá ser de concentração de 70%, devidamente registrado na ANVISA.
- A Contratante supervisionará todos os processos através de sua equipe técnica. Estes irão realizar atividades como: conferir a qualidade e a quantidade solicitada de produtos alimentícios e materiais de apoio, as condições do transporte e do entregador, degustar previamente todas as preparações a serem servidas no dia e verificar a manutenção de temperatura destas preparações;
- Caso tenha qualquer inconformidade a Contratante, comunicará a empresa contratada e não permitirá que seja servido ou utilizado o (s) item (ns) em questão e aplicará as penalidades cabíveis.

10.4. SÃO EXPRESSAMENTE VEDADAS À CONTRATADA:

- a) A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;
- b) A subcontratação para a execução do objeto deste contrato;

XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

11.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

XII - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO OBJETO CONTRATUAL:

12.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, o acréscimo ou supressão que se fizer no objeto deste contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, conforme permissivo legal do artigo 65, parágrafo 1º do Rendimento Licitatório.

XIII - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS DE RESCISÃO CONTRATUAL:

13.1. Conforme artigo 55, inciso IX da Lei nº 8.666/93, a inexecução total ou parcial deste Contrato, por parte da CONTRATADA, além das sanções previstas na CLÁUSULA



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

DÉCIMA SEGUNDA, poderá ensejar também a sua rescisão unilateral por parte da CONTRATANTE, com as consequências previstas na Lei.

13.2. Constituem motivos de rescisão contratual os casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, em sua atual redação:

- a) O não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações ou prazos, mediante notificação através de ofício entregue diretamente à CONTRATADA ou por via postal com aviso de recebimento (AR);
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos, mediante notificação através de ofício entregue diretamente à CONTRATADA ou por via postal com aviso de recebimento (AR);
- c) A lentidão de seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no início da obra ou fornecimento;
- e) A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e neste contrato.
- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da sociedade ou falecimento da contratada;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e determinado pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato;
- m) A supressão, por parte da Administração, de compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo 1º do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93 – 25%;
- n) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 90 (noventa) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo;
- o) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrente do fornecimento, ou parcelas deste, já recebido, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- p) A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para o fornecimento, nos prazos contratuais;
- q) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

r) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

13.3. O não cumprimento, sem motivo justificado, de qualquer outra cláusula ou condição contratual, sujeitará a contratada à multa de 5% (cinco por cento), do valor total do contrato, a partir da ocorrência do fato.

13.4. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93, podendo ser:

- a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nas alíneas a) a l) e q) do item 11.2;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

13.5. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados;

13.6. Nos casos de rescisão pelos motivos descritos nas alíneas l) a q) do item 11.2, sem que haja culpa da contratada, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a: devolução-garantia; pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e/ou pagamentos do custo da desmobilização.

13.7. Conforme parágrafo único do inciso XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, no procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

XIV- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

14.1 - Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- 14.1.1. Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 14.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 14.1.3. Fraudar na execução do contrato;
- 14.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 14.1.5. Cometer fraude fiscal;
- 14.1.6. Não mantiver a proposta.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

14.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

14.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

14.2.2. Multa moratória de 0,34% (zero trinta e por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de trinta (30) dias;

14.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

14.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

14.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

14.2.6. Impedimento de licitar e contratar com o Estado com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

14.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

14.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas e os profissionais que:

14.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

14.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF

XV - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. Conforme parágrafo único do artigo 61, da Lei Federal nº 8.666/93, a publicação do extrato deste contrato, no Diário Oficial do Município, será providenciada, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte dias) daquela data.

XVI - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:

16.1 - Conforme artigo 55, parágrafo 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, fica eleito o foro de Aracaju/SE, para dirimir as questões oriundas deste Contrato, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16.2 - E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo firmadas.

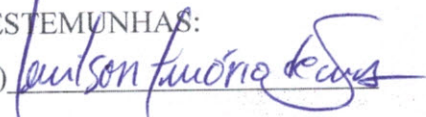
Aracaju/SE, 13 de dezembro de 2018.

JOSENITO VITALE DE JESUS
Presidente da Câmara Municipal de Aracaju


PAULO SERGIO DA TRINDADE
Representante Legal

PJ REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA - ME

TESTEMUNHAS:

01) 

Lenilson Tenório de Souza
CPF: 049.957.374-99
Analista
Setor de Licitações

02) 
CPF: 903.942.405-53